



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1806/94

*Lei sancionada pela Lei Municipal nº
3086/94*

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei ;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica criado o cargo de Diretor de Secretaria, de provimento em comissão, o qual exercerá suas funções junto à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, percebendo os vencimentos constantes do nível EC-A ;

Parágrafo primeiro - O preenchimento do cargo mencionado no "caput" deste artigo, será privativo de Profissional Habilitado no ramo da advocacia, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil e terá como atribuições a coordenação e a supervisão dos trabalhos realizados na Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, bem como o acompanhamento e a orientação jurídica necessária aos procedimentos licitatórios .

Parágrafo segundo - Por força do disposto anteriormente, todos os procedimentos licitatórios indistintamente, deverão ser submetidos à apreciação do profissional ocupante do cargo disposto no "caput" deste artigo, o qual procederá a análise minuciosa do quanto processado, e se for o caso, solicitará as mudanças que julgar convenientes, ou em caso de necessidade, exarará parecer fundamentado sobre as questões que dêem ensejo à dúvidas de interpretação .

Artigo 2º - Caberá também ao Diretor de Secretaria, atender as solicitações feitas pela Comissão de Licitação, no que tange ao acompanhamento de reuniões, julgamentos de propostas e demais atos inerentes aos processos de licitação .

Artigo 3º - Fica criado um cargo de topógrafo junto à Secretaria de obras e serviços públicos, o qual será de provimento em comissão e terá seus vencimentos vinculados ao nível EC 1 .

Artigo 4º - Fica criado um cargo de auxiliar de topógrafo junto à Secretaria de obras e serviços públicos, de provimento em comissão e terá seus



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Artigo 5º - Ficam extintos, um cargo de pedreiro I e o cargo de agrimensor, ambos criados pela Lei nº 1327/89 e de lotação junto à Secretaria de obras .

Artigo 6º - Fica criado um cargo de supervisor de postos de saúde, de provimento em comissão e de lotação junto à Secretaria de saúde, tendo seus vencimentos vinculados ao nível EC .

Parágrafo único - o ocupante do cargo mencionado no "caput" deste artigo, terá a função de supervisionar e organizar os serviços prestados por todos os postos de saúde da rede básica .

Artigo 7º - Fica extinto um cargo de Coordenador, criado pela Lei nº 1329/89 de lotação junto à Secretaria de saúde .

Artigo 8º - Fica criado o cargo de Encarregado de Manutenção, de lotação junto à Secretaria de Obras e serviços públicos, tendo seus vencimentos vinculados ao nível EC 3 .

Artigo 9º - Fica extinto um cargo de encarregado, criado pela lei nº 1329/89, de lotação junto à Secretaria de obras e serviços públicos .

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando desde já revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Salto
13 de outubro de 1994.

Jesuino Ruy
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na imprensa local e afixada na sede desta Prefeitura .

Alberto André Ferrari
Secretário de Governo